

**Nº 55 - DOE – 30/03/2022 - p.12**

### **PROJETO DE LEI Nº 165, DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com tatuadores para prestar atendimento às pessoas que tenham sofrido ocorrências que resultaram em marcas na pele e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a celebrar parcerias com tatuadores para prestar atendimento, por meio da rede pública estadual de saúde, às pessoas que tenham sofrido ocorrências que resultaram em marcas ou cicatrizes na pele.

§1º - As ocorrências a que se refere o caput incluem queimaduras, traumas, acidentes, mastectomia parcial ou radical, acidentes, lesões corporais decorrentes de violência doméstica, entre outras a serem identificadas pelos profissionais da saúde.

§2º - Será dado prioridade no atendimento de mulheres cujas marcas sejam decorrentes de violência doméstica.

Artigo 2º - Os interessados que ainda não tenham completado 18 anos deverão apresentar termo de concordância assinado pelos pais ou responsáveis para que seja possível a realização das tatuagens.

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual deverá oferecer todo o material necessário para a realização das tatuagens.

Artigo 4º - O trabalho realizado pelos tatuadores poderá ser remunerado, cabendo ao Poder Executivo Estadual providenciar a devida regulamentação para tanto.

Artigo 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que ampliem a oferta de serviços disponíveis na rede pública estadual de saúde. Neste sentido, a presente proposta tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que sejam celebradas parcerias com tatuadores para prestar atendimento às pessoas que tenham sofrido ocorrências que resultaram em marcas ou cicatrizes na pele.

É evidente que não se trata de um procedimento meramente estético, sendo inconcebível imaginar que a realização da tatuagem seria motivada por simples vaidade, já que, a depender das circunstâncias que as provocaram, as marcas deixadas na pele podem causar sérios danos à saúde mental.

Cicatrizes podem ser lembranças constantes de traumas e dores, prejudicando a autoestima e dificultando a superação de acontecimentos trágicos. A tatuagem não possui o poder de apagar o evento que gerou a marca, mas serve como um importante instrumento para fortalecer e encorajar novas oportunidades e recomeços.

Por ser um procedimento inacessível para uma parcela significativa da população, e considerando que as tatuagens demandam uma técnica bastante específica para que sejam realizadas de maneira adequada, é fundamental que essa possibilidade esteja disponível na rede pública de saúde para beneficiar a maior quantidade possível de pessoas que possam precisar desse auxílio para se recuperar emocionalmente e fisicamente de situações traumáticas, sejam elas decorrentes de violência, de doença ou de qualquer outra circunstância que tenha causado um impacto negativo significativo em suas vidas.

Sala das Sessões, em 29/3/2022.  
a) Bruno Ganem – PODE